



## Despacho n.º 27/2020

### **Prorrogação do Plano de Emergência Municipal ativado e do Estado de Alerta Municipal no âmbito das Medidas de Prevenção e Contenção de Propagação do novo Coronavírus (COVID-19)**

JOAQUIM ANTÓNIO MARQUES BONIFÁCIO, Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, torna público que nos termos do disposto pela Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, com redação conferida pela Lei n.º 80/2015 de 3 de agosto e após audição da Comissão Municipal de Proteção Civil;

- Considerando Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 outubro, que declarou a situação de calamidade em todo o território nacional continental, até às 23:59 h do dia 31 de outubro.
- Considerando Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 02 de novembro, que declarou a renovação da situação de calamidade em todo o território nacional continental, até às 23:59 h do dia 19 de novembro.

Na sequência do Despacho n.º 25/2020, que proferi a 15/10/2020: determino a prorrogação do Plano Municipal de Emergência ativado e do estado de alerta de âmbito Municipal até às 23:59h do dia 19 de novembro de 2020.

O presente despacho é baseado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 outubro e determina os pressupostos, nele emanados.

Devem ser observadas e cumpridas todas as indicações da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 outubro, bem como as orientações emanadas pela DGS, ou pelas autoridades competentes, para a situação em causa.

Entre outras, referem-se as seguintes:

- Não é permitido grupos de mais de cinco pessoas na via pública e em outros espaços de natureza comercial e de restauração, exceto se forem do mesmo agregado familiar.
- Não é admitida a permanência, de grupos superiores a quatro pessoas, nos estabelecimentos de restauração, cafés e pastelarias, que se localizem a menos de 300 metros de um raio circundante de um estabelecimento de ensino, exceto se forem do mesmo agregado familiar.



- Os eventos de natureza familiar ficam limitados a um máximo de 50 pessoas.

O presente Despacho deve ser imediatamente remetido para conhecimento:

- i. ANEPC, através do Comando distrital de operações de socorro do distrito da Guarda;
- ii. Todos os membros da Comissão Municipal de Proteção Civil;
- iii. Todos os agentes de proteção civil com atividade no concelho de Aguiar da Beira;
- iv. Juntas de Freguesia;
- v. População em geral;
- vi. Órgãos de Comunicação social;
- vii. Afixação nos locais de estilo e publicado no sítio do Município ([www.cm-aguiardabeira.pt/](http://www.cm-aguiardabeira.pt/))

Aguiar da Beira, 02 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira

Joaquim António Marques Bonifácio